

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1802 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	11
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	12
9ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	17
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	25
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	26
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	27



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 986/2023

ATO PGJ N. 064/2023

Altera o Ato PGJ n. 006/2023, que "Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins para o exercício de 2023".

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o feriado do dia 8 de dezembro de 2023, alusivo ao Dia da Justiça foi transferido para o dia 19 de dezembro de 2023, nos termos da Portaria n. 2630, de 27 de outubro de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Ato PGJ n. 006, de 7 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

DATA	FERIADO E/OU PONTO FACULTATIVO
20 de fevereiro	Camaval
21 de fevereiro	Camaval
22 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas – expediente das 12 às 18 horas
5 de abril	Semana Santa
6 de abril	Semana Santa
7 de abril	Semana Santa
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalhador
8 de junho	Corpus Christi
9 de junho	Ponto Facultativo
11 de agosto	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil
7 de setembro	Independência do Brasil
8 de setembro	Nossa Senhora da Natividade (Padroeira do Tocantins)
5 de outubro	Criação do Estado do Tocantins
6 de outubro	Ponto Facultativo
12 de outubro	Nossa Sra. Aparecida (Padroeira do Brasil)
13 de outubro	Ponto Facultativo
2 de novembro	Finados
3 de novembro	Ponto Facultativo
15 de novembro	Proclamação da República
14 de dezembro	Dia Nacional do Ministério Público
19 de dezembro	Dia da Justiça

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010620786202319,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 092/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1624, de 8 de fevereiro de 2023, a parte que designou o servidor WELLINGTON MARTINS SOARES, matrícula n. 121049, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão Especial responsável pela formalização dos procedimentos de baixa patrimonial de bens no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 7 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 987/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a Portaria n. 092/2023 e o teor do e-Doc n. 07010620786202319,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora CRISTIANE CARLIN, matrícula n. 123039, para compor a Comissão Especial responsável pela formalização dos procedimentos de baixa patrimonial de bens no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 12 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 988/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010619298202351,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WALKER IURY SOUSA DA SILVA, matrícula n. 96209, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 20 de agosto a 18 de outubro de 2023 e 19 de outubro a 17 de dezembro de 2023, durante licença para tratamento de saúde e licença para capacitação, respectivamente, do titular do cargo Fáustone Bandeira Morais Bernardes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 989/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010621568202393,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01 a 10/11/2023	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 990/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010624117202316,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar no plantão do período de 10 a 17 de novembro de 2023, na 8ª Regional (Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio), fixado pela Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 525/2023, a parte que fixou a 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis para atuar no plantão do período de 10 a 17 de novembro de 2023, na 8ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 991/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010620571202391,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora GLEICIANE BARBOSA MOURA, CPF n. XXX.XXX.X31-05, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 6 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 455/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000720/2023-03

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO II CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0277520), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de evento e demais serviços necessários para a realização do II Congresso do Ministério Público do Estado do Tocantins, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 036/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: C2 - Empreendimentos Ltda: Item 1, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0277401) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0277403) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/11/2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o adiamento da 251ª Sessão Ordinária, do referido Órgão colegiado, prevista para 14 de novembro de 2023, às 9h.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001114, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível maus-tratos contra animal doméstico, praticado pelos moradores de residência localizada Setor Aurenly III. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006062, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta irregularidade de licitação envolvendo a contratação da empresa MIX Produções (DO n. 245), podendo a denúncia em tese caracterizar a prática de condutas ímprobos por parte de agentes públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000040, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar supostos atos ímprobos dolosos e buscar

ressarcimento ao erário em razão de comportamento perpetrado por servidor do Município de Monte do Carmo, que teria abandonado o cargo público que ocupava, isso sem perder a remuneração percebida entre os anos de 2022 e 2023. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0009842, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar conduta de servidora lotada no IML de Porto Nacional, que segundo informações, nunca compareceu ao trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008676, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível excesso policial em abordagem com tortura e abuso de autoridade, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004238, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar suposta ofensa aos princípios da Administração Pública em contrato de prestação de serviços que o Município de Alvorada-TO celebrou com escritório de Advocacia e de contabilidade, no ano de 2017 e 2018, por inexigibilidade de licitação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010255, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar má gestão no controle e fiscalização da concessão de diárias e controle de ausências de vereadores da Câmara de Vereadores de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005369, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta irregularidade por ex-servidora pública vez que exercia ilegalmente a função de confiança de Diretora do Colégio Estadual Adolfo Bezerra de Menezes, localizado no Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0002268, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar prática abusiva do aumento de preços sem justa causa, praticado pelos estabelecimentos comerciais do município de Miracema do Tocantins, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007649, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar regularização ambiental do cemitério de Cariri do Tocantins.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003262, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possíveis danos ao erário municipal, em razão de atos administrativos fundamentados na Lei Municipal n. 2.785/2012, referente à legislatura de 2013 a 2016, que determina a correção monetária dos subsídios dos agentes políticos pelo índice IGPM e trata o município de Araguaína como possuidor de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para fins de fixação do subsídio máximo dos vereadores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008926, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar notícia de que proprietário de imóvel rural invadiu parte da estrada rural que dá acesso a propriedades localizadas no Município de Paraíso do Tocantins, deixando-a muito estreita, dificultando o trânsito de caminhões e do ônibus escolar, e colocando os usuários da estrada em risco de acidentes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002378, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possíveis suposto assédio moral praticado pelo Coordenador da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN - de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007252, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 10 e 11, da Lei Federal n. 8.429/92, perpetrados, em tese, pelo Município de Palmas, em decorrência do não pagamento integral e tempestivo dos precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004304, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades na conduta de servidora exercente de cargo efetivo perante o Estado do Tocantins, lotada no Hospital Regional de Araguaína, e com vínculo municipal, no cargo de enfermeira, designada para atuar na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006025, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar suposto abuso praticado pela Polícia Civil de Aguiarnópolis ao tempo de ingresso em residência, quando um dos policiais civis teria colocado uma arma de fogo na cabeça do adolescente V.H.S.S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento Parcial, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0011010, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis violações de direitos humanos e o estabelecimento de política de prevenção e combate ao assédio moral e sexual e à discriminação, com a consequente implementação de mecanismos próprios para evitar, detectar, investigar e punir tais ilícitos, especialmente contra a mulher, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005447, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar suposta improbidade administrativa atribuída a Romário Pereira de Sá, à época dos fatos, servidor do DETRAN, diante dos indícios de entrega indevida de sinal identificador de veículo automotor a terceiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001488, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível ausência de prestação de serviço oriunda do Processo Licitatório na modalidade de dispensa, Processo n. 279/2020, Dispensa n. 24/2020, da lavra da Câmara dos Vereadores de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001727, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo, envolvendo parentes de Vereador. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005015, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar regularidade do Contrato n. 3/2015 (Processo n. 2474.0006969), firmado entre o município de Araguaína, através da AMTT - Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína e a Empresa de Serviços Aeroportuários LTDA – EPP - ESAERO, para administração do aeroporto de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007868, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar más condições de tráfego na estrada vicinal que inicia em frente a Fazenda Pedra Branca, localizada na zona rural do município de Piraquê. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5877/2023

Procedimento: 2022.0006866

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais,

principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 1375/2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 27,40 ha, sendo que 10,04 ha ocorreram em Área de Reserva Legal, na propriedade, Chácara Santa Luzia, Município de Barrolândia/TO, tendo como proprietário(a), Cleides de Sousa Andrade Martins, CPF nº 387.756*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Chácara Santa Luzia, com uma área aproximada de 28 ha, Município de Barrolândia/TO, tendo como proprietário(a), Cleides de Sousa Andrade Martins, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se a diligência constante no evento 41 para o e-mail do Procurador Jurídico constante na manifestação anexada ao evento 39;
- 5) Após o prazo, na ausência de resposta, proceda-se com a minuta do ofício CRI;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 10 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5878/2023**

Procedimento: 2022.0007439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação

Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Jatobá, Município de Marianópolis/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por desmatar 43 hectares de vegetação nativa, fora da Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Adão Ferreira Sobrinho, CPF nº 039.022.****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Jatobá, com uma área aproximada de 5.929 ha, Município de Marianópolis/TO, tendo como proprietário(a), Adão Ferreira Sobrinho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se a diligência do evento 34 para o e-mail informado no evento 37;
- 5) Certifique-se com o CAOMA se há resposta referente à solicitação do evento 19;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 10 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5847/2023**

Procedimento: 2023.0011599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que o Boletim de Ocorrência BPMA nº 3010000188/2023, datado de 04/10/2023, descreve como fato principal: “Desmatar, explorar economicamente, degradar floresta em terras públicas ou devolutas, sem autorização”, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO GONÇALO, localizado no município de Almas – TO;

Considerando a identificação de 8,4199ha desmatados, a corte raso, em área de vegetação nativa remanescente, sem licença e/ou autorização do órgão ambiental competente;

Considerando que a demanda foi registrada no AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-E/C0D114-2023 e no TERMO DE EMBARGO: EMB-E/16B1FF-2023, lavrados em 04/10/2023, em desfavor da empresa TAMBORA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº 33.307.505/0001-52;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO GONÇALO, localizado no município de Almas – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no Boletim de Ocorrência nº 3010000188/2023, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do processo administrativo decorrente do AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-E/C0D114-2023 e do TERMO DE EMBARGO: EMB-E/16B1FF-2023, lavrados em 04/10/2023, em desfavor da empresa TAMBORA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº 33.307.505/0001-52, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo processo administrativo, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão a algum Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores desmatamento no referido imóvel;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Protocolo 07010616121202319.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0cb3850240bd4c7bef03b9d22e9554dc

MD5: 0cb3850240bd4c7bef03b9d22e9554dc

Anexo II - Ofício nº 75-2023 - Proced. Ad. Tambora Agroindústria e Comércio Ltda-4.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9e8d1860f7013e4377cbde88fd3fcef3

MD5: 9e8d1860f7013e4377cbde88fd3fcef3

Anexo III - BA 3014188 - Tambora Agroindústria e Comércio de Pescado Ltda-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/db2e9e91bae648bfc70a86a50393bb62

MD5: db2e9e91bae648bfc70a86a50393bb62

Miracema do Tocantins, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5870/2023

Procedimento: 2023.0006742

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o direito difuso ao meio ambiente equilibrado previsto no art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito difuso ao trânsito em condições de segurança previsto no art. 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.503/97;

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato nº 2023.0006742 apresentada por cidadão por meio da Ouvidoria do MPTO (protocolo nº 07010584791202342) relatando em síntese: “a) QUE trafegava na Rodovia estadual que liga Arraias-TO ao Distrito de Cana Brava e fora surpreendido com bastante poeira

devido ao alto fluxo de caminhões oriundos da Mineradora Gefosal (que fica localizada próxima ao Distrito de Cana Brava); b) Relata que a mineradora está deixando de aguardar a estrada para amenizar essa poeira; c) Informa que tal situação representa um grande risco aos condutores de veículos e passageiros que utilizam tal rodovia; d) O manifestante informa que na data de hoje (29/06) quase colidiu com uma carreta, devido a toda esta situação”;

CONSIDERANDO que os fatos não foram esclarecidos e os ilícitos não foram removidos no processamento preliminar na Notícia de Fato após informações obtidas da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins (AGETO); resolve:

instaurar inquérito civil para investigar fatos e possíveis ilícitos e ainda lesão aos direitos difusos supracitados, figurando como investigada a pessoa jurídica Gefosal Comércio, Indústria, Representações e Transportes de Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.164.782/0006-95 e nº 06.164.782/0001-80, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Oficiar ao Diretor da pessoa jurídica investigada, requisitando informações precisas instruídas com documentos a serem especificadas em ofício requisitório no prazo de 10 dias úteis; 2) Designar a Residente Ministerial, Débora Xavier Martins, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil, afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico conforme Resolução CSMP 005/2018; 4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

9ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5871/2023

Procedimento: 2023.0005881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da Notícia de Fato nº 2023.0005881, apertou nessa Promotoria de Justiça representação anônima oriunda da Ouvidoria deste Parquet constando que a notificante protocolou requerimento de análise de datas de progressão via sistema eletrônico na Secretaria de Saúde do Estado do

Tocantins e que pela demora foi até o setor responsável pela análise quando foi informada que somente um servidor fazia tal análise e que por isso havia grande pendência nas análises, podendo inclusive causar possíveis danos financeiros à todos que estão com análises pendentes.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível ato de improbidade decorrente do grande número de análises de requerimentos de progressão funcional pendentes em decorrência da falta de servidores públicos no respectivo setor.

1. Investigados: Estado do Tocantins e Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

2.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.4. reitere-se o Ofício n.º 193/2023 – 9ª PJC, especificamente sobre o quantitativo de requerimentos relacionados à progressão dos servidores pendentes de análise e se existem e quantas são as ordens judiciais sobre pedidos dos servidores acerca de progressão.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5872/2023**

Procedimento: 2023.0006468

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2023.0006468, autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 23/06/2023, decorrente do Termo de Comparecimento do Servidor Público da Assembleia Legislativa, Paulo Anizio Martins de Souza, o qual relata supostas contratações temporárias de pessoal para funções de técnico legislativo de audioeditoração na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as buscas efetuadas em fontes abertas apontam para a existência de pessoal contratado dessa maneira;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual busca por via judicial na ACP 00454821220178272729, a realização de concurso público na assembleia legislativa, o que não ocorre há mais de 15 anos, tendo os cargos comissionados sido usados de modo excessivo, conforme decidido na suprarreferida ACP;

CONSIDERANDO que a contratação temporária por tempo determinado somente é lícita para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX), o que não parece ser o caso já que as atividades são ordinárias, o que é repellido pelo STF em precedentes como o RE 658.026-MG, com seguinte ementa: "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos."

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil) e que a Lei 7.347/85 prevê dentre eles exatamente o patrimônio público e social;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com base no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, para apurar eventual ilegalidade e inconstitucionalidade

na contratação de pessoal temporário pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

1-Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0006468;

2-Objeto: apurar contratações temporárias, supostamente efetuadas ao arrepio das balizas legais e constitucionais, de pessoal para funções de técnico legislativo – audioeditoração na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

3-Investigada: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

3. Oficie-se a Assembleia Legislativa do Estado Tocantins, via PGJ, encaminhando-se em anexo ao escritório, Portaria de Instauração do ICP, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, com vistas a instruir o presente procedimento, informe a) o número de contratados temporariamente, encaminhando relação nominal e funções; b) se há vagas destinadas ao cargo de técnico legislativo – audioeditoração, no previsto Edital do Concurso da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5876/2023**

Procedimento: 2023.0001820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal),

legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar irregularidades na contratação de empréstimos consignados, na modalidade de reserva de margem consignável (RMC) – cartão de crédito consignado, pelos servidores públicos municipais (Palmas - TO), através de instituições conveniadas com o município e/ou intermediação entre o Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada (CIASPREV) e a instituição financeira correspondente, sem informações adequadas, corretas e claras sobre o produto ou serviço e eventual cobrança de juros abusivos, em desacordo com a legislação pertinente.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta das características, composição, preços, entre outros (art. 6º, III, do CDC), e que os contratos que regulam as relações de consumo devem dar a oportunidade ao consumidor de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46 do CDC), inclusive sobre o valor das prestações devidas, o número de parcelas, os juros incidentes nos contratos empréstimo consignado.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Reitere-se o Ofício nº 301/2023/15ªPJC enviado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para que informe: a) quais são as entidades consignatárias que possuem convênio, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Município de Palmas para realização de empréstimos consignados pelo servidor público municipal e se todas possuem sede, matriz ou filial instaladas no Estado do Tocantins, com a juntada de cópia dos convênios (nome e CNPJ das entidades); b) se a margem consignável para o cartão de crédito consignado do servidor público municipal é de 10% (dez por cento) em consonância com o art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.056, de 31/05/2021; c) se houve a observância da margem consignável do cartão de crédito consignado da servidora pública municipal S.C.C, portadora do CPF nº XXX, cujo desconto era de R\$ 96,23 (BMG) e passou para R\$ 255,02 (CIASPREV) entre os meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023; e d) outras informações que entender pertinentes; e

(3.2) Oficie-se à Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A, requisitando os seguintes esclarecimentos: a) se possui convênio, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a Secretaria

Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Município de Palmas, para realização de empréstimos consignados com o servidor público municipal, com a juntada de cópia do documento; b) se possui contrato de parceria com o CIASPREV (Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada) ou com outra entidade, com a finalidade de intermediar a celebração de empréstimos consignados (e outros contratos bancários) entre a instituição financeira e os servidores públicos municipais (Palmas - TO), com a juntada da devida documentação; c) se a instituição possui algum contrato envolvendo cartão de crédito consignado (ou outro serviço bancário) celebrado com a servidora pública municipal S.C.C, portadora do CPF nº XXX, com a juntada da respectiva documentação; d) caso positivo, como foi realizada a referida contratação, e por qual motivo o desconto no seu contracheque passou de R\$ 96,23 (BMG) para R\$ 255,02 entre os meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023; e) se o cartão de crédito consignado observou a margem consignável prevista no art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.056, de 31/05/2021 (10%); f) se o referido contrato foi assinado em branco, sem constar o valor total do empréstimo, o valor mensal descontado na folha de pagamento e o tempo de duração, conforme alegado pela servidora; e g) juntada de cópia dos contratos e de outras informações e documentos que julgar pertinentes.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003546

EXTRAJUDICIAL

Inquérito Civil Público nº 2021.0003546

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DOS FATOS

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado em 4 de maio de 2021, a partir da notícia que o Hospital Infantil de Palmas (HIP)

deixaria de ser um Hospital Porte II para se tornar uma “Ala no Hospital Geral de Palmas”, deixando de contar com equipamentos de exames exclusivos ao público infantil, a exemplo do raio-x, o que poderia ensejar contato de crianças com adultos nas mais variadas condições de sofrimento. Tal mudança acarretaria potencial prejuízo no atendimento das crianças em todo o Estado do Tocantins.

Após a instalação da Ala Infantil no HGP, foram realizadas todas as diligências por parte desta Promotoria, inclusive com visitas técnicas. Contudo, não foi possível realizar extrajudicialmente todas as intervenções cabíveis ao caso, tendo em vista a negativa do Estado do Tocantins em acatar os termos da minuta do TAC proposto, havendo necessidade de judicializar a presente demanda.

Assim, foi devidamente protocolado a Ação Civil Pública c/c tutela antecipada de nº 0011962-51.2023.8.27.2729 (E-proc).

CONCLUSÃO

Assim, com fulcro no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Com a intenção de evitar o cometido de falta grave, conforme menciona o §1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85, entendo haver necessidade de homologação junto ao Conselho Superior do Ministério Público. Sendo assim, a secretária do feito deve se atentar para a Resolução CSMP nº 005/2018 e cientificar o interessado. Com o cumprimento desta diligência e no prazo máximo de 3 (três) dias, encaminhe-se o feito para homologação perante o CSMP.

Palmas, 29 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5866/2023

Procedimento: 2023.0006828

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente na nomeação de parentes (José Marques de Ribamar Neto, David Henrique Garcia e Welliton Santana Garcia) da senhora Luanna Nunes Garcia (na época Secretária de Assistência Social e atualmente Secretária de Saúde), filha da Prefeita Josiniane Braga Nunes, para exercer cargos comissionados (respectivamente de Assessor Técnico Superior III; Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD

e Coordenador IV) e ainda suposta incompatibilidade de horários entre o cargo público comissionado titularizado por José Marques de Ribamar Neto, com o exercício da advocacia privada e não comparecimento ao trabalho por parte de Welliton Santana Garcia (servidor fantasma)

Representante: representação anônima

Representados: Josiniane Braga Nunes, José Marques de Ribamar Neto e Welliton Santana Garcia

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0006828

Data da Instauração: 09/11/2023

Data prevista para finalização: 09/11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0006828, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato da Prefeita Josiniane Braga Nunes ter nomeado parentes de sua filha Luanna Nunes Garcia, atualmente Secretária de Saúde, para exercer cargos comissionados e ainda suposta incompatibilidade de horários entre o cargo público comissionado titularizado por José Marques de Ribamar Neto, com o exercício da advocacia privada e não comparecimento ao trabalho por parte de Welliton Santana Garcia (servidor fantasma);

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir atentado contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores

devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente na nomeação de parentes (José Marques de Ribamar Neto, David Henrique Garcia e Welliton Santana Garcia) da senhora Luanna Nunes Garcia (na época Secretária de Assistência Social e atualmente Secretária de Saúde), filha da Prefeita Josiniane Braga Nunes, para exercer cargos comissionados (respectivamente de Assessor Técnico Superior III; Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD e Coordenador IV) e ainda suposta incompatibilidade de horários entre o cargo público comissionado titularizado por José Marques de Ribamar Neto, com o exercício da advocacia privada e não comparecimento ao trabalho por parte de Welliton Santana Garcia (servidor fantasma)".

Como providências iniciais, determino:

Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências

Requisite-se da representante do Município de Gurupi/TO, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando para que informe se os servidores José Marques de Ribamar Neto, David Henrique Garcia e Welliton Santana Garcia, possuem parentesco com a senhora Luanna Nunes Garcia (Secretária de Saúde), pois a informação foi requerida nos eventos 3 e 14 e não fornecida nos eventos 12 e 18;

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5874/2023

Procedimento: 2022.0000964

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima realizada via OUVIDORIA do Ministério Público, Protocolo n.º Protocolo n.º 07010454343202234, noticiando que “Maira de Eulinda Araújo Belo Arruda enfermeira lotada no hospital a mesma não cumpre horário solicita horários e folha de ponto de julho a janeiro.”;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a ele equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Representação formulada a esta Promotoria de Justiça denunciando o descumprimento da carga horária por parte da Enfermeira Maira de Eulinda, a qual vem recebendo seus proventos sem cumprir integralmente sua carga horária;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a inobservância do horário de trabalho pelos servidores públicos ocasiona a ineficiência dos serviços públicos,

além de gerar dano ao erário;

CONSIDERANDO que o pagamento salarial sem a devida observância ao cumprimento da carga horária pode configurar o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a violação pública e notória dos princípios básicos da administração pública como a legalidade, moralidade, impessoalidade, e isonomia, assim como o dano ao erário, bem como o enriquecimento ilícito, caracteriza improbidade administrativa em consonância com a Lei 8.429/92, arts. 9º, 10º e 11º;

CONSIDERANDO que restou demonstrado pela documentação enviada pela Secretaria de Saúde a esta Promotoria de Justiça que a servidora de forma contínua e frequente, não cumpre o período de jornada de trabalho integral e praticamente quase todos os dias possui registro de atrasos;

CONSIDERANDO que o Município não forneceu qualquer documento que demonstrasse as justificativas para os abonos, já que embora conste o descumprimento da carga horária e atrasos, ela recebeu o pagamento de salário sem qualquer dedução e, ainda, sem que houvesse qualquer adoção de medidas do Município face a esta constatação simples e notória.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle e fiscalização do ente municipal no tocante ao cumprimento da efetiva carga horária pelos servidores públicos e demais indivíduos que prestam serviços à Administração Pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar o suposto desvio funcional pelo descumprimento reiterado da carga horária de trabalho e faltas injustificadas pela servidora Maira de Eulinda Araujo Belo Arruda, contratada pelo Município de Miranorte/TO para o exercício do cargo de enfermeira.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2– Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:
 - a) Encaminhe Cópia de todos os contratos de prestação de serviço referente aos anos de 2021 e 2022 e 2023 formalizados com a servidora Maira de Eulinda Araujo Belo Arruda;
 - b) Encaminhe Cópia da ficha financeira da servidora, todos os contracheques e empenhos referente aos anos de 2021, 2022 e 2023;
 - c) Encaminhe cópia dos registros de pontos referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2022 e janeiro a julho de 2023;
 - d) Encaminhe Cópia de todos os procedimentos e documentos referentes às justificativas para os abonos que foram realizados quanto aos atrasos diários da servidora e descumprimento da carga

horária diária e total mensal, além para os abonos das faltas referente aos anos de 2021, 2022 e 2023 (todos os meses);

e) Esclarecer todos os locais de lotação da servidora nos anos de 2021, 2022 e 2023;

f) Esclarecer qual é a carga horária prevista de contratação da servidora, de quantas horas semanais e quantas horas mensal e o porquê a servidora cumpre regime de trabalho de segunda a sexta, horário de 7h às 11h – 13h às 17h;

g) Esclarecer qual é o valor da remuneração da servidora referente aos anos de 2021, 2022 e 2023;

f) Informar se a servidora recebe alguma gratificação. Especificar, detalhar e comprovar.

3- Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5875/2023

Procedimento: 2022.0000961

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima realizada via OUVIDORIA do Ministério Público, Protocolo n.º Protocolo n.º 07010454312202283, noticiando que “A servidora kassandra paullyno a mesma está lotada na secretaria de saúde na edemias, tendo em vista que a mesma vive em palmas no shop em horário de trabalho dela e tendo em vista que a mesma tem um caso com o chefe de gabinete do prefeito de Miranorte que o mesmo vem facilitando a vida dela, gostaria que a mesma fosse monitorada e conferida horário de entrada e saída do trabalho.”;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a ele equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Representação formulada a esta Promotoria de Justiça denunciando o descumprimento da carga horária por parte da servidora Kassandra Costa Paulino, a qual vem recebendo seus proventos sem cumprir integralmente sua carga horária;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a inobservância do horário de trabalho pelos servidores públicos ocasiona a ineficiência dos serviços públicos, além de gerar dano ao erário;

CONSIDERANDO que o pagamento salarial sem a devida observância ao cumprimento da carga horária pode configurar o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a violação pública e notória dos princípios básicos da administração pública como a legalidade, moralidade, impessoalidade, e isonomia, assim como o dano ao erário, bem como o enriquecimento ilícito, caracteriza improbidade administrativa em consonância com a Lei 8.429/92, arts. 9º, 10º e 11º;

CONSIDERANDO que restou demonstrado pela documentação enviada pela Secretaria de Saúde a esta Promotoria de Justiça que a servidora de forma contínua e frequente, não cumpre o período de jornada de trabalho integral e praticamente quase todos os dias possui registro de atrasos;

CONSIDERANDO que o Município não forneceu qualquer documento que demonstrasse as justificativas para os abonos, já que embora conste o descumprimento da carga horária e atrasos, ela recebeu o pagamento de salário sem qualquer dedução e, ainda, sem que houvesse qualquer adoção de medidas do Município face a esta constatação simples e notória.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle e fiscalização do ente municipal no tocante ao cumprimento da efetiva carga horária pelos servidores públicos e demais indivíduos que prestam serviços à Administração Pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a frequência da servidora municipal Cassandra Costa Paulino no seu local de trabalho (Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária do Município de Miranorte-TO) e eventuais descontos decorrentes das faltas injustificadas ao serviço.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2– Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

a) Encaminhe Cópia do contrato de prestação de serviço referente aos anos de 2022 e 2023 formalizado com Cassandra Costa Paulino;

b) Encaminhe Cópia da ficha financeira, todos os contracheques e empenhos referente aos anos de 2022 e 2023 da referida servidora;

c) Encaminhe Cópia de todos os procedimentos e documentos referentes às justificativas para abono das faltas referentes aos dias 05/01; 13/01; 09/02; 17/02; 18/02; 02/03; 01/04; 08/04; 11/04; 13/04; 20/04; todos do ano de 2022;

d) Apresentar cópia de todos os registros de ponto da referida servidora referente aos meses de maio a dezembro de 2022;

e) Apresentar cópia da ficha funcional da referida servidora;

f) Apresentar Cópia dos Registros de pontos dos servidores ALBERTO PINTO ALVES; GILBERTO SOARES LIMA e JODAIR ALVES DA MOTA, referentes a todos os meses do ano de 2022;

g) Informar quais as medidas que foram adotadas pelo Município diante das faltas injustificadas apresentadas pela referida servidora;

3-Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

4-Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0000966

Procedimento Preparatório nº 2022.0000966

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular

da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório nº 2022.0000966. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2022.0000966 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de apurar suposto desvio funcional ou acumulação indevida de cargos públicos – nas Pastas da Educação e da Saúde, do servidor Sival Ferreira dos Santos, junto ao Município de Miranorte/TO, no período de 07 a 12.2021.

O presente procedimento teve início após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010454347202212, relatando que “servidor Sival Ferreira Santos ele e concursado na educação e esta lotado na saúde atualmente no SAMU. averiguar carga horária dele de julho a dezembro. Miranorte -TO”.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou: 1) a expedição de ofício ao Gestor Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde para manifestar quanto a denúncia a esse Órgão de Execução no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados; 2) Notifique o servidor SIVAL FERREIRA SANTOS para manifestar quanto a denúncia a esse Órgão de Execução no prazo de 10 (dez) dias.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntado no evento 15.

Ato contínuo, determinou-se: 1) Oficie-se o Secretário de Saúde do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que complemente as informações prestadas, fazendo juntar a estes autos, os documentos referidos no Ofício SEMUS nº 092/2022, de 11.05.2022, “comprovativos da regularidade da frequência do referido servidor”, bem como, as folhas de ponto do servidor Sival Ferreira dos Santos nos anos de 2021 e 2022, ficha funcional e, atos de nomeação; 2) Oficie-se o Secretário de Educação do Município de Miranorte/TO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o servidor Sival Ferreira dos Santos está vinculado à sua pasta, declinando a lotação, função exercida, bem como as folhas de ponto e atos de nomeação nos anos de 2021 e 2022; e 3) Reitere-se a Diligência nº 11051/2022 (evento 14), ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente toda documentação constante em seus arquivos relativa ao servidor Sival Ferreira dos Santos, tais como, Termo de posse, atos de nomeação, lotação, atribuições, e etc.

Apenas houve resposta do Prefeito do Município de Miranorte-TO,

juntado no evento 22, dando conta de que o servidor é servidor efetivo para o cargo de agente de transporte educacional e está lotado no SAMU.

Em seguida, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações específicas: a) cópia da lei Municipal que estabelece a criação do cargo de agente de transporte educacional – motorista bem como da lei municipal que prevê as suas atribuições e requisitos. b) cópia do contracheque do servidor Sival Ferreira dos Santos; c) qual a atual lotação do servidor e quais as atividades que estão sendo desempenhadas pelo servidor.

A Secretária Municipal de Educação juntou resposta no evento 28.

O Prefeito Municipal de Miranorte/TO juntou resposta no evento 29.

Em resposta, no evento 30 a Secretária de Saúde do Município de Miranorte/TO juntou documentos e informou que o servidor Sival Ferreira dos Santos estava cedido até o dia 09 de março a Secretaria.

É o relatório.

Após, vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, eis que as irregularidades identificadas, foram sanadas pelos gestores municipais. Explico:

As informações contidas nos autos dão conta de que o servidor Sival Ferreira dos Santos é servidor efetivo para o cargo de agente de transporte educacional – motorista, 240h-mensais. Ocorre que há tempos e especificadamente de janeiro a dezembro de 2021 e de janeiro a setembro de 2022 estava lotado no SAMU, como condutor socorrista, cumprindo escala de Plantão 24h (5 por mês), ou seja, estava cedido à Secretaria de Saúde. Segundo os documentos acostados, cumpriu adequadamente o regime estabelecido de trabalho no SAMU e foi devolvido para a Secretaria Municipal de Educação na data de 09/03/2023.

Com efeito, é perceptível que houve irregularidade praticada pelos gestores públicos ao permitir e ceder servidor efetivo da Educação para a Saúde, em claro desvio de finalidade.

Entretanto, tal irregularidade foi corrigida pelo gestor municipal e não vislumbrou qualquer dano ao erário diante da constatação de que o servidor efetivamente desempenhou o serviço de motorista junto à Secretaria de Saúde (SAMU), cumprindo adequada e regularmente sua jornada de trabalho, não constando em seus assentamentos e nas folhas de frequência faltas injustificadas, abonos inadequados ou conduta inapropriada.

Por oportuno, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via

ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório nº 2022.0000966, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do Procedimento, com fulcro no art. 21 da Resolução 003/2008 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e do art. 30 da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003189

Procedimento Preparatório nº 2022.0003189

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular

da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório nº 2022.0003189. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2022.0003189 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação de pessoal para atuação na área da educação – em salas de aula, sem a qualificação técnica necessária, pelo Município de Barrolândia/TO, representado pelo então Prefeito Adriano José Ribeiro, no ano de 2022.

O presente procedimento teve início após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 2022.0003189, relatando que “O prefeito Adriano José Ribeiro está contratando pessoas sem qualificação para atuar em sala de aulas, pessoas sem preparo acadêmico”.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Gestor Público Municipal e a Secretaria Municipal da Educação para que prestem informações sobre a denúncia a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

Em resposta, a Secretária de Educação e o Prefeito do Município de Barrolândia/TO encaminharam respostas juntadas nos eventos 09 e 13, respectivamente, encaminhando lista de todos os servidores contratados, o cargo e o nível de escolaridade.

Ato contínuo, determinou-se a expedição de ofício 1) ao Prefeitura do Município de Barrolândia/TO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações prestadas, fazendo-se juntar aos autos deste procedimento os atos normativos que regulamentam as funções e/ou cargos de Monitor de Ensino, Professor e Supervisão Escolar, nos quais devem constar as seguintes informações: atribuições, carga horária e o grau de escolaridade exigido; 2) às Unidades Escolares CMEI-Cristino Régenes, Escola Marcella e Escola Criança Feliz, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da denúncia de que em seus quadros constam Professores e Monitores de Ensino, sem a qualificação Técnica necessária para o exercício do cargo e/ou função nomeados.

Em continuidade, analisando o feito, o Ministério Público identificou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 62, da Lei nº 9.394/96) exige apenas que os Professores do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio devem possuir o curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação. Em contrapartida, aos professores da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental,

permite-se que professores de formação de ensino médio. Já para monitores escolares, apenas o nível médio.

Sendo assim, analisando a lista dos servidores contratados pelo Município de Barrolândia/TO, constatou-se que deve-se apenas auferir e comprovar se os servidores contratados para o cargo de professor prestam serviço na educação infantil, nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, no ensino fundamental do 5º ao 9º ano ou no ensino médio e qual a qualificação profissional de cada um deles. Segundo consta, são os seguintes servidores:

- 1 – Marizete dos Santos Moreira
- 2 - Elsiene Antônia de Borba Souza
- 3 - Andressa Pereira Costa
- 4 - Danilla Ferreira Alves
- 5 - Sonia Maria Marques Ribeiro
- 6 - Joelma Ribas Paulino Pimentel

Com efeito, determinou-se a expedição de ofício à Secretária de Educação do Município de Barrolândia/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: a) Encaminhe cópia do contrato de trabalho temporário firmado entre os servidores abaixo relacionados e o Município de Barrolândia-TO referente ao ano de 2022; b) Encaminhe cópia do contrato de trabalho temporário firmado entre os servidores abaixo relacionados e outros servidores contratados e o Município de Barrolândia-TO referente ao ano de 2023; c) Esclareça qual a turma e ensino que cada um dos contratados temporários para o cargo de professores exerce a função (se prestam serviço na educação infantil, nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, no ensino fundamental do 5º ao 9º ano ou no ensino médio); d) cópia do diploma de formação em nível superior em licenciatura de todos os contratados temporários que exercem o cargo de professores do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio no ano de 2022 e 2023; e) cópia do diploma em nível médio de todos os contratados temporários que exercem o cargo de professores na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental o ano de 2022 e 2023;

A Secretária de Educação do Município de Barrolândia/TO encaminhou resposta juntada nos eventos 18 e 19.

É o relatório.

Após, vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis. Explico:

Constatou-se que os servidores contratados pelo Município de Barrolândia/TO estão devidamente habilitados, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

Lista dos servidores relacionados

- 1 – Marizete dos Santos Moreira:

ensino médio, concluindo pedagogia 10-03-2023

educação infantil

Contrato

profissional habilitada

2 - Elsiene Antônia de Borba Souza:

pedagogia licenciatura

educação infantil

Contrato

profissional habilitada

3 - Andressa Pereira Costa

pedagogia licenciatura

educação infantil

Contrato

profissional habilitada

4 - Danilla Ferreira Alves

educação infantil

licenciada em pedagogia

Contrato

profissional habilitada

5 - Sonia Maria Marques Ribeiro

2 ano – 2022

4 ano – 5 ano - 2023

licenciada em pedagogia

contrato

profissional habilitada

6 - Joelma Ribas Paulino Pimentel

4 ano – 5 ano - 2022

1 ao 5 ano - 2023

Ensino fundamental até 4º ano e Também ensino fundamental 5º ano

licenciada em pedagogia

Contrato

profissional habilitada

Logo, não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

Por oportuno, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via

ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório nº 2022.0003189, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do Procedimento, com fulcro no art. 21 da Resolução 003/2008 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e do art. 30 da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5867/2023**

Procedimento: 2023.0006824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006824 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça com fulcro no termo de declarações do Sr. B.A.M., tendente a apurar eventual esgoto a céu aberto no Município de Paraíso do Tocantins colocando em risco a saúde de todos os moradores locais;

CONSIDERANDO que malgrado a Prefeitura tenha sido devidamente notificada, o denunciante alega que o problema não resolvido, razão pela qual, se faz necessário a realização de novas diligências para instrução do presente, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa dos interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar eventual esgoto a céu aberto no Município de Paraíso do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se

cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5868/2023

Procedimento: 2023.0006827

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006827 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar suposta nomeação irregular de pessoa para função pública;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui

ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar suposta nomeação irregular de pessoa para função pública;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5869/2023**

Procedimento: 2023.0006868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006868 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento do auto de infração nº 1.003.209, oriundo do Órgão Ambiental Estadual - NATURATINS, que atua L.P.T. por transportar 13,34 kg de pescado das espécies Cachorra, Pacu e Matrinhã, no Município de Paraíso do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que malgrado a delegacia já tenha sido devidamente oficiada, ainda não consta informação do registro no sistema E-proc;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório por transporte de 13,34 kg de pescado das espécies Cachorra, Pacu e Matrinhã no Município de Paraíso do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5163/2023

Procedimento: 2023.0003366

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora Substituta em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de declarações prestadas por Maria da Penha da Silva Guimarães, a notícia de suposta vulnerabilidade social de Regina da Silva Guimarães, idosa de 92 anos, em razão da negligência familiar;

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a elaboração de relatório social sobre as condições de vida da idosa, a fim de identificar familiares, denotando-se que a idosa possui 7 (filhos) e que apenas a declarante fornece assistência à mãe;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de idosos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 74, I, Lei 10.741/2003);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da adoção de providências para aplicar as medidas de proteção consentâneas à situação da idosa Regina da Silva Guimarães;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) designo reunião com todos os familiares indicados no relatório do evento 4, para tratar sobre a assistência devida à idosa;

2) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Afonso, 04 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5163/2023

Procedimento: 2023.0003366

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora Substituta em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de declarações prestadas por Maria da Penha da Silva Guimarães, a notícia de suposta vulnerabilidade social de Regina da Silva Guimarães, idosa de 92 anos, em razão da negligência familiar;

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a elaboração de relatório social sobre as condições de vida da idosa, a fim de identificar familiares, denotando-se que a idosa possui 7 (filhos) e que apenas a declarante fornece assistência à mãe;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de idosos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 74, I, Lei 10.741/2003);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da adoção de providências para aplicar as medidas de proteção consentâneas à situação da idosa Regina da Silva Guimarães;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) designo reunião com todos os familiares indicados no relatório do evento 4, para tratar sobre a assistência devida à idosa;

2) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Afonso, 04 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5371/2023

Procedimento: 2022.0010427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, §

1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam do Procedimento Preparatório n. 2022.0010427 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em que conheceu a representação acerca de supostas irregularidades no reajuste de vencimentos de servidores do município de Brejinho de Nazaré (TO) e aplicou multa referente à ilegalidade do Decreto Municipal nº 134/2021 (instrumento normativo irregular e descumprimento do I, do art. 8º, do Decreto n. 134/2021);

CONSIDERANDO que o regramento da remuneração e do subsídio tem previsão nos artigos 29, IV e 37, X, da Constituição Federal, devendo-se ser observado o princípio da reserva legal (lei em sentido estrito) para a fixação e qualquer alteração, mesmo que para a revisão geral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal n. 173/2020, que permitiu a estados e municípios receberem recursos federais para o combate à pandemia, tendo como contrapartida restrições ao aumento de despesas — como limitação à contratação de pessoal e proibição de reajustes para servidores e também a suspensão da contagem de tempo de serviço dos servidores para alguns fins, como para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO a existência de diligência ainda pendente de cumprimento a qual notifica o gestor que preste esclarecimentos e apresente documentos que entender cabíveis diante dos fatos até então apurados, notadamente sobre eventual interesse na celebração

de Acordo de Não Persecução Cível;

RESOLVE converte o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no segundo considerando.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO PRAZO E DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2019.0002229

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado em 13 de maio de 2020 a partir da conversão de um de Procedimento Preparatório.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste ICP encontra-se esgotado e existe necessidade de ser realizada a oitiva dos profissionais indicados pelo denunciante Sr. Fortunato e Joaquim Paulo.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Expeça-se comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente ICP.

Notifique-se as testemunhas Sr. Fortunato e Joaquim Paulo para comparecimento nesta Promotoria de Justiça para serem ouvidos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 10 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>